



Seminário FIESP/IBDS

**Atualidade na Legislação Securitária e Aspectos Relevantes
do Direito do Seguro**

FIESP - 09 de novembro de 2010

SEGUROS NÃO SÃO MERAS GARANTIAS ADICIONAIS

Os seguros **não são meras garantias adicionais** para o bom exercício das atividades em geral.

Assim como um seguro de vida pode ser decisivo para a sobrevivência dos beneficiários, os seguros podem ser verdadeiros **requisitos de existência das sociedades empresárias e das próprias atividades econômicas.**



EXEMPLOS

Seguros obrigatórios

Contratos com Adm Pública

Requisitos de governança, especialmente para
abertas.

Eurobônus



BASTA MERA REGULAÇÃO ? AGÊNCIA TÉCNICA E NEUTRA ?

- As agências são realmente independentes, técnicas e neutras?
- Estruturas oligárquico-tecnocráticas

Circular SUSEP 06/90: cruzados novos

Circular SUSEP 256/2004: medidas de salvamento

Circular SUSEP 401/2010: custo de apólice

IRB Sereg 2428/2007: novo clausulado de RE a ser utilizado em todos os casos (danos físicos x danos a interesses / prorrogações)



Exemplos

Quebra de vidros de veículos e substituições por originais.
Mercosul: não RC

Assistência chaveiro: menos do que a “ diligência”

Acordos em seguros de vida. Juízes homologam

Desmoronamento: “o desmoronamento aconteceu no vizinho acima, não no seu terreno, logo não cubro.” Diferente do roubo, onde posso influenciar: cuido melhor ou pior do risco.

Só contrata alagamento quem sabe que vai sofrer um, só se dá a cobertura pra quem não sofrerá.

Indústrias de móveis hoje estão praticamente “sem seguro”.



ESTRUTURA ATUARIAL

- Hoje não existe uma verdadeira estruturação atuarial das coberturas.
- Só contrata alagamento quem sabe que vai sofrer um, só se dá a cobertura pra quem não sofrerá.
- Indústrias de móveis hoje estão praticamente “sem seguro”.



Exemplos II

- Se você está num risco, como seguradora, e o ressegurador não está de acordo em termos gerais, há um problema. Este se reserva o direito de aceitar ou não continuar no risco (muito comum nos petroquímicos).
- Seguradora e corretores têm de satisfazer curiosidade do ressegurador para continuar ou não.
- No caso ponto frio, depósito que pegou fogo. Ressegurador estrangeiro aceita até 80 milhões automaticamente. A seguradora disse tenho um risco de 150 milhões, então coloco no IRB. Colocou-se no IRB. Pegou fogo. Até agora sem indenização (Itaú Unibanco).
- Problema se agrava hoje com co-seguro.



PIS, COFINS E TRIBUTOS EM GERAL, COMO ICMS etc.

- A cada sinistro um perito, um critério. Os clausulados são omissos.
- Os novos resseguradores não têm a compreensão dos velhos reguladores de sinistros do IRB.
- IRB tem apenas 25% de mercado hoje, menos de dois anos da abertura.



DESLIZAMENTO DE BARRANCOS etc.

- A cláusula dirá que não pagará mais do que o necessário para voltar à situação anterior ao sinistro, limitando p. ex. a 120% do valor gasto originalmente. Mas não é possível no caso concreto voltar à situação anterior ao sinistro. O corte na montanha nunca mais será um simples corte na montanha, podendo depender de outros métodos e atividades.



DEPÓSITO / LOGÍSTICA

- Recebo mercadorias de terceiros e redistribuo. Minha apólice indeniza o **custo** do produto, com uma “longa e confusa definição”. Como a mercadoria não é minha, em caso de sinistro tenho um problema, pois o custo da mercadoria no depósito pra mim depositário é zero, e não vou pagar o lucro do terceiro. O custo do depositante é outro.



RESUMO

- Para a indústria em geral ficou mais difícil proteger seus riscos.
- Hoje dependemos do apetite e da cultura dos resseguradores. Esse apetite e essa cultura são desenvolvidos a partir de experiências diversas da nossa. Eles têm direitos materiais e experiências diferentes. Critérios judiciais diferentes.



ISSO É SÓ FRUTO DO IMPERIALISMO?

- Não, nossas seguradoras nunca foram seguradoras e não têm como dar segurança aos resseguradores, nem sabem exigir deles o que antes o IRB podia e exigia.
- Perdemos a capacidade de pressão e de conformação de conteúdo.
- Uma resseguradora com quase 40 bilhões de euros em faturamento terá na América Latina toda algo como 3% disso.



ACIDENTE SECURITÁRIO

“Por fim, faço questão de colacionar trecho de um importante ensinamento que vem de ganhar perfeita subsunção à espécie sub judice: “A solução dos problemas decorrentes da interpretação dos clausulados das apólices compete ao Judiciário. A priori, o juiz não é um especialista na matéria, já que a atividade seguradora representa apenas uma pequena parcela das relações comerciais e, conseqüentemente, uma pequena parcela das ações distribuídas nos diferentes foros da Justiça brasileira. Assim, **é de bom alvitre o magistrado seguir ao pé da letra o clausulado das apólices. Em o fazendo, ele estará minimizando a possibilidade de julgar injustamente questões relevantes**, já que a interpretação do contrato se dá no campo do valor das palavras grafadas e não na livre interpretação subjetiva de idéias mais ou menos pré-definidas” (São Paulo, 12 de agosto de 2010. RODRIGO GALVÃO MEDINA Juiz de Direito)

